
Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro

Vol. 2

Lidianne Lopes



AYA EDITORA

2024

Lidiane Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes

**Lei de Introdução as
Normas do Direito
Brasileiro
Vol. 2**

**Ponta Grossa
2024**

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autora

Prof.ª Dr.ª Lidianne Kelly Nascimento
Rodrigues de Aguiar Lopes

Capa

AYA Editora©

Revisão

A Autora

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACES

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva da autora. A autora detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente a autora.

L8641 Lopes, Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar

Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro [recurso eletrônico].
/ Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes. -- Ponta Grossa: Aya,
2024. 54 p.

v.2

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-489-4

DOI: 10.47573/aya.5379.1.252

1. Direito - Brasil. I. Título

CDD: 340.0981

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações
de Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos **Estados estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, **antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer **nova publicação de seu texto**, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da **nova publicação**.

§ 4º As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **lei nova**.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a **lei terá vigor** até que outra a **modifique ou revogue**.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente o declare**, quando seja com **ela incompatível** ou quando **regule** inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

§ 1º Realizando-se o **casamento no Brasil**, será aplicada a **lei brasileira** quanto aos **impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.**

§ 2º O **casamento de estrangeiros** poderá celebrar-se perante **autoridades diplomáticas ou consulares** do país de **ambos os nubentes.**

§ 3º Tendo os **nubentes domicílio diverso**, regerá os casos de **invalidade do matrimônio** a **lei do primeiro domicílio conjugal.**

§ 4º O **regime de bens, legal ou convencional**, obedece à **lei do país em que tiverem os nubentes domicílio**, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O **estrangeiro casado**, que se **naturalizar brasileiro**, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do **regime de comunhão parcial de bens**, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O **divórcio realizado no estrangeiro**, se **um ou ambos os cônjuges forem brasileiros**, só

será reconhecido no Brasil **depois de 1 (um) ano da data da sentença**, **salvo** se houver sido **antecedida de separação judicial por igual prazo**, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O **Superior Tribunal de Justiça**, na forma de seu regimento interno, poderá **reexaminar**, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º **Salvo o caso de abandono**, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa **não tiver domicílio**, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou **naquele em que se encontre**.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O **penhor** regula-se pela **lei do domicílio que tiver a pessoa**, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser **executada no Brasil** e dependendo de forma essencial, será esta observada, **admitidas as peculiaridades da lei estrangeira** quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A **obrigação resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que **residir o proponente**.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à **lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A **sucessão de bens de estrangeiros**, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus**.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As **organizações** destinadas a **fins de interesse coletivo**, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º **Não poderão**, entretanto **ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos** antes de

serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os **Governos estrangeiros**, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.**

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a **autoridade judiciária brasileira**, quando **for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.**

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A **prova dos fatos** ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao **ônus e aos meios de produzir-se**, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca **prova do texto e da vigência**.

Art. 15. Será **executada no Brasil** a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são

competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º **É indispensável a assistência de advogado**, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se **válidos** todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em **90 (noventa) dias** contados da data da publicação desta lei.

Art. 20. Nas esferas **administrativa, controladora e judicial**, **não** se decidirá com base em **valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as **consequências práticas da decisão**.

Parágrafo único. A **motivação** demonstrará a **necessidade e a adequação** da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a **invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa** deverá indicar de modo expresso **suas consequências jurídicas e administrativas**.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que,**

em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na **interpretação de normas sobre gestão pública**, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das **políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre **regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa**, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a **natureza e a gravidade da infração cometida**, os **danos** que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer **interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**, impondo novo dever ou novo **condicionamento de direito**, deverá **prever regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido

de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A **revisão**, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **quanto à validade de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que**, com base em mudança posterior de orientação geral, **se declarem inválidas situações plenamente constituídas**.

Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 26. Para **eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público**, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos** resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos;

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo ou erro grosseiro**.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a **edição de atos normativos por autoridade administrativa**, salvo os de mera organização interna, poderá ser

precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942,
121ª da Independência e 54ª da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Oswaldo Aranha.

DOCTRINA

1. LINDB

1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis

1.2 Aplicação das leis no tempo

1.3 Aplicação das leis no espaço

Vigência	Arts. 1 e 2
Obrigatoriedade geral e abstrata das normas ou do ordenamento jurídico	Ar. 3
Integração normativa ou colmatação de lacunas	Art. 4
Interpretação das normas ou função social das normas	Art. 5
Aplicação das normas no tempo ou Direito intertemporal	Art. 6
Aplicação da lei no espaço, direito espacial ou direito internacional	Arts. 7 a 19

VIGÊNCIA NORMATIVA

Promulgação – confere existência e validade às normas;

Invalidade normativa:

a) **Questão formal:** vício na criação (vício de forma, havendo afronta ao devido processo legislativo);

b) **Questão material:** vício na matéria tratada pela norma;

Publicação já confere o vigor normativo?

Regra: após a publicação da norma, haverá um lapso temporal no qual a norma já era existente e válida, porém, ainda não produzirá seus efeitos, ou seja, não terá vigor. É a ***vacatio legis*** (período de hibernação – que é de 45 dias (território nacional) e 3 meses (estrangeiro)). É possível que a norma veicule prazo diverso.

É possível que uma mesma norma declare prazos diversos de *vacatio* para situações diversas? **SIM!**

A contagem de prazo de *vacatio* é realizada como? **Inclui o dia da publicação e o dia da consumação do prazo, entrando a lei em vigor na data subsequente a da consumação prazal, ainda que este dia seja um feriado ou sem expediente forense.**

É se a norma for corrigida no curso da *vacatio legis*? **Republicada, tendo novo prazo de *vacatio*, reiniciando do zero.**

É possível a norma autodeclarar que ganhará vigor na data da sua publicação? **Excepcionalmente, sim. Desde que seja uma norma de pequena repercussão social.**

É se a mudança for parcial? **LINDB não regula, mas a doutrina firma que sendo republicado apenas um trecho da norma, somente este trecho terá nova *vacatio*.**

É se a mudança for após o início do vigor normativo? **Lei nova, com processo legislativo, novo número e nova *vacatio*.**

Como proceder em relação às normas parcialmente vetadas pelo P. Executivo e posteriormente publicadas pelo P. Legislativo, por recusa ao veto? **Diferentes prazos: a) um iniciado da sanção presidencial, para aquilo que fora aprovado; b) outro da promulgação do legislativo, quando da recusa do veto, para a parte aprovada pelo Legislativo.**

Vigência e vigor são expressões sinônimas? **NÃO! Tércio Sampaio distingue, entendendo que vigência, traduz o período de validade da norma (questão temporal), já o vigor, é sua real produção de efeitos (questão de eficácia).**

O que seria eficácia normativa? **Pablo Stolze, entende que é a aptidão genérica de uma norma produzir seus efeitos. Pode ser: a) Social: produção concreta de efeitos; b) Técnica: ausência de aceitação social; c) De bloqueio: bloqueio de certas condutas; d) De programa: normas programáticas; e) De resguardo: assegura uma conduta desejada.**

Para a concretização da eficácia, a norma pode se configurar como:

- a) **Eficácia plena:** imediatamente concretizada;
- b) **Eficácia limitada:** necessidade de outra norma para a realização da eficácia completa;

- c) Eficácia contida:** inicialmente com eficácia plena, mas sendo possível a posterior restrição de tal fator de eficácia.

Uma vez em vigor, **até quando a norma produzirá os seus efeitos?**

I. Princípio da continuidade ou permanência

A norma produzirá os seus efeitos até que outra a torne, total ou parcialmente, ineficaz, pelo mecanismo da revogação (art. 2º, LINDB).

Há **duas exceções**:

- a) Leis temporárias:** possuem prazo de validade. Ex.: planos plurianuais (4 anos)
- b) Leis circunstanciais:** vigem enquanto durar uma situação. Ex.: Congelamento de IPI em tempos de crise.

Modalidades de REVOGAÇÃO:

a) Quanto à abrangência ou extensão:

- 1. Ab-rgação** (revogação total)
- 2. Derrogação** (revogação parcial)

Podem ser classificadas:

b) Quanto à forma ou modo

- 1. Expressa ou direta:** quando há comando legislativo expresso na nova norma, retirando a eficácia de uma norma anterior;
- 2. Tácita, indireta ou oblíqua:** quando há incompatibilidade ou uma nova norma regula inteiramente a matéria tratada na anterior, de forma colidente.

Na revogação tácita – Norberto Bobbio (Teoria do ordenamento jurídico) – critérios metajurídicos solucionadores de antinomias de primeiro grau (quando o conflito envolve apenas um dos critérios enunciados):

- a) **Lei superior (critério hierárquico):** uma norma superior prevalece sobre uma norma inferior;
- b) **Lei especial (critério da especialidade):** uma norma especial prevalece sobre uma norma geral;
- c) **Lei nova (critério cronológico):** uma norma posterior prevalece sobre uma norma anterior

Quando há antinomias **de segundo grau – cronológico é o mais fraco, o da especialidade é o intermediário e o hierárquico é o mais forte;**

Para a resolução de conflitos de normas de segundo grau, observar-se-á:

- a) **Conflito de uma norma especial anterior a uma geral posterior:** critério da especialidade (aplica-se a norma especial anterior);
- b) **Conflito de norma superior anterior e outra inferior posterior:** prevalece a norma superior anterior;
- c) **Conflito de uma norma geral superior e uma especial inferior:** prevalece o critério hierárquico.

REPRISTINAÇÃO

Restaurar. Regra geral: não admite!

Repristinação é diferente de efeito repristinatório. Repristinação quando renascer uma norma, já revogada, por notícia em contrário de um novo ato normativo. O efeito repristinatório se configura quando há o renascimento de uma lei, já revogada, mas sem a aludida menção em uma nova norma. Exemplos: a) Repristinação oblíqua ou indireta em controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF; b) A reprodução do texto normativo por uma nova lei.

OBRIGATORIEDADE DAS NORMAS

Presunção não é absoluta.

Exceção: se a parte for arguir direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, haverá de comprovar seu teor e vigência, se assim o juiz determinar (CPC/2015, art. 376).

Hipóteses que permitem a alegação de erro de direito:

a) **Direito penal:** lei de Contravenções penais, art. 8º; Código Penal: art. 65, II

b) **Direito Civil**¹: casamento putativo (CC/02, art. 1.561); art. 139, II (vício de consentimento – art. 171)

INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Considerações

1. Havendo lacunas, incide a vedação ao *non liquet* ou *princípio da indeclinabilidade* (CPC/2015, art. 140)

O Juiz não poderá deixar de decidir (questão incidental ou principal).

Norberto Bobbio: as lacunas são da lei e não do direito ou do ordenamento jurídico, que deve sempre apresentar solução ao caso, que são os **métodos de integração: analogia, costumes e princípios gerais do direito.**

A Equidade seria um método de integração? A equidade consiste na justiça do caso concreto, Aristóteles. É o uso do bom senso, adaptação do razoável para a aplicação da lei ao caso concreto.

¹ Modalidades de erros substanciais capazes de gerar anulabilidade do negócio jurídico, caso seja: a) um erro substancial ou principal: aquele que seja a causa determinante do negócio jurídico; b) não configure recusa à aplicação da lei, mas sim o desconhecimento de sua incidência naquela hipótese em especial; c) seja o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Hipóteses de uso da equidade, de modo excepcional:

- 1. Redução da cláusula penal abusiva quando a obrigação tiver sido parcialmente cumprida: CC/02, art. 413**
- 2. Havendo excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano: CC/02, art. 944**
- 3. Nas demandas trabalhistas, como medida de uma justiça contratual ou equivalência material das prestações: CLT, art. 8º**

Agostinho Alvim: classificação da equidade

- a) Legal**
- b) Judicial**

ANALOGIA

Conceito: Fatos de igual natureza, devem ser julgados de igual maneira; Aplicação, a um caso não previsto na lei, de uma norma tipificada de disposição prevista para um fato análogo, ou até mesmo de um conjunto de normas e princípios do ordenamento jurídico que regulam temas conexos.

Requisitos para a aplicação:

- a) Falta de previsão legal para o fato;**
- b) Semelhança entre o caso contemplado e o não contemplado em lei;**
- c) Identidade jurídica das situações**

Espécies:

- a) Legis ou legal:** quando o magistrado, diante da lacuna, a integra aplicando uma

norma específica que dispõe sobre uma situação análoga.

b) Iuris ou jurídica: quando o juiz, diante de uma lacuna, a integra, aplicando um conjunto de normas e princípios do ordenamento jurídico, e não apenas uma norma, em especial. É uma **colmatação sistemática**.

O seu uso no Direito penal e Tributário apenas é possível *in bonam partem*: para beneficiar.

Nos negócios jurídicos gratuitos (benéficos), na fiança, renúncia e aval, é inadmitida (interpretação restritiva) – CC/02, art. 114 e 819 e Súmula 214 do STJ.

COSTUMES

Conceito: prática repetitiva e uniforme, a qual se imagina obrigatória.

Requisitos:

a) Objetivo, externo ou material: prática reiterada de um determinado local;

b) Subjetivo, interno ou psicológico: entende-se obrigatório.

Modalidades:

a) *Secundum legem* ou segundo a lei: usos do lugar, não havendo lacuna e sim opção legislativa por aplicação dos costumes.

b) *Praeter legem* ou na falta da lei ou costume integrativo: há uma omissão legislativa sobre o tratamento do tema e o costume vem a regulá-lo.

c) *Contra legem*: não são admitidos no direito brasileiro.

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Universais e gerais.

INTERPRETAÇÃO NORMATIVA

LINDB, art. 5º: finalidade teleológica e função social (sociabilidade) da norma.

Classificações:

1. Quanto aos agentes

- a) **Autêntica ou legislativa:** realizada pelo próprio legislador para explicar ato normativo anterior confuso;
- b) **Judicial ou jurisprudencial:** praticada pelos juízes e tribunais no ofício diário da magistratura;
- c) **Doutrinária:** estudiosos do direito

2. Quanto aos elementos utilizados:

- a) **Gramatical ou literal:** aspectos linguísticos, sendo a busca pelo sentido do texto legal (primeira etapa de interpretação);
- b) **Lógica ou racional:** eliminar contradições gramaticais como regras dedutivas e indutivas de pensamento;
- c) **Ontológica:** busca a razão normativa;
- d) **Sistemática:** considera a norma no seu contexto jurídico;
- e) **Histórica:** usa como elemento interpretativo a evolução histórica do instituto e exposições de motivos;

f) **Teleológica ou sociológica:** busca a finalidade da norma no contexto social.

3. Quanto aos resultados interpretativos:

a) **Ampliativo ou extensivo:** amplia o alcance da norma.

b) **Declarativo:** Aplica a norma, nos exatos termos de sua criação parlamentar.

c) **Restritivo ou limitador:** restringe a aplicação da norma.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO OU DIREITO INTERTEMPORAL

LINDB, art. 6º irretroatividade normativa: a lei nova produz efeitos imediatos e gerais.

Conclusão:

a) A lei nova não se aplica a fatos pretéritos;

b) A lei nova não se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;

c) A lei nova se aplica aos fatos futuros.

LINDB, trás exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos retroativos, desde que, cumulativamente:

a) Exista **expressa disposição normativa** nesse sentido;

b) Tais efeitos retroativos **não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.**

EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO OU DIREITO ESPACIAL (QUESTÃO TERRITORIAL) – REGRAS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

A base de entendimento das regras sobre conflito de leis no espaço é a extraterritorialidade das leis (nacionais e estrangeiras) e a possibilidade de sua aplicação em ordens jurídicas distintas (aplicação da lei nacional no estrangeiro e vice-versa).

Por isso, as normas são indicativas e indiretas: apenas indicam qual a ordem jurídica substancial (nacional ou estrangeira) deverá ser aplicada no caso concreto para o fim de resolver a questão principal.

As regras de leis no espaço não resolvem a questão jurídica, mas cria mecanismos que servem de instrumentos para se chegar ao conhecimento da norma material que será aplicada ao caso concreto.

As normas são instrumentais, auxiliares, pois apenas indicarão se é o direito estrangeiro ou o direito nacional que resolverá a questão.

Objeto de conexão é a matéria regulada pela norma indicativa; Os **elementos** são as questões fáticas que ligam ou vinculam internacionalmente (domicílio, local da obrigação, etc), que é o que torna possível saber qual lei (nacional ou estrangeira) deve ser aplicada ao caso concreto para resolver a questão principal.

Art. 8º Para qualificar os bens (**objeto de conexão**) e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados (**elemento de conexão – local dos bens**).

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações (**objeto de conexão**), aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem (**elemento de conexão – local da constituição da obrigação**).

Elementos de conexão – elementos de localização do direito a ser aplicado, aqueles que a legislação interna de cada estado toma em consideração e entende como relevante para a indicação do direito substancial aplicável. Podem ser **pessoais** (nacionalidade, domicílio), **conducistas** (celebração e execução de contrato) e **reais** (localização de imóvel). O elemento de conexão irá definir as situações em que a lei estrangeira pode surtir efeito no território nacional.

A determinação do elemento de conexão é dada pelas normas de cada país, dependendo o seu estabelecimento das tradições (costumes) e da política legislativa de cada qual.

PARA FIXAÇÃO

Vigência	Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
Obrigatoriedade geral e abstrata das normas ou do ordenamento jurídico	Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
Integração normativa	Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
Interpretação das normas ou função social das normas	Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
Aplicação das normas no tempo ou direito intertemporal	Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
Aplicação da lei no espaço, direito espacial ou direito internacional	Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família ao art. 19

QUESTÕES COBRADAS PELA BANCA CEBRASPE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Questão 1. Ano: 2023 Banca: MPE-RS Órgão: MPE-RS Prova: MPE-RS - 2023 - MPE-RS - Promotor de Justiça

Acerca da aplicação da norma jurídica no espaço, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- a) Devem ser aplicadas, no que concerne ao começo e fim da personalidade, as normas do país em que domiciliada a pessoa, e a pessoa que não tiver residência fixa terá como domicílio o local em que for encontrada.
- b) Quanto aos bens, aplica-se a lei do país em que estiverem situados, sendo que governos estrangeiros não poderão adquirir no Brasil bens imóveis, salvo para sede dos representantes diplomáticos e agentes consulares.
- c) Quanto às obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem.
- d) A respeito das sociedades e fundações, aplica-se a norma do domicílio do seu representante.
- e) As leis, atos e sentenças de outro país não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Questão 2. Ano: 2023 Banca: MPE-RS Órgão: MPE-RS Prova: MPE-RS - 2023 - MPE-RS - Promotor de Justiça

A respeito da Lei de introdução às normas do direito brasileiro, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade e a jurisprudência.

- b) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- d) O juiz não decidirá com base em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- e) Ao decretar a invalidação de ato, o juiz deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Questão 3. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-BA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para as sucessões por morte, impõe-se a aplicação da lei do

- a) país onde se situam os bens.
- b) último domicílio do de cujus.
- c) país de domicílio do herdeiro.
- d) domicílio em que o de cujus realizou a aquisição do bem.
- e) país em que ocorreu o falecimento.

Questão 4. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)

À luz do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), no Código Civil bem como da jurisprudência do STF, julgue o próximo item, relativos a pessoas, domicílio e bens. De acordo com a LINDB, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei do país em que

domiciliada a pessoa.

CERTO		ERRADO	
-------	--	--------	--

Questão 5. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-AM - Promotor de Justiça Substituto

A lei civil que criar novas regras sobre o direito das obrigações entrará em vigor

- a) necessariamente na data da sua publicação.
- b) após o período mínimo de vacatio legis de três meses.
- c) após a publicação de decreto presidencial que regule a matéria.
- d) imediatamente após a sanção presidencial.
- e) após o período de vacatio legis ou na data da sua publicação, conforme dispuser a lei que criou a matéria.

Questão 6. Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-SE - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no silêncio da lei, a regra é a

- a) ultratividade.
- b) irretroatividade.
- c) aplicabilidade imediata.
- d) vigência imediata.
- e) eficácia imediata.

Questão 7. Ano: 2022 Banca: FCC Órgão: MPE-PE Prova: FCC - 2022 - MPE-PE - Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:

- I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção.
- II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata.
- III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial.
- IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

Questão 8. Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-AC - Promotor de Justiça Substituto

No que concerne às normas sobre gestão pública, a LINDB estabelece que o intérprete considere

- a) as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, bem como os princípios da eficiência e da economicidade.

- b) os obstáculos do gestor, o interesse público e o princípio da eficiência.
- c) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.
- d) as dificuldades reais do gestor e a primazia da realidade nas relações.
- e) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e o ato jurídico perfeito.

Questão 9. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - Prova 1

A respeito de fundamentos e noções gerais de direito, julgue o item a seguir. Com o seu avanço, a doutrina jurídica tornou-se fonte material de direito no caso de falta da lei e passou a ser assim prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.

CERTO	<input type="checkbox"/>	ERRADO	<input type="checkbox"/>
-------	--------------------------	--------	--------------------------

Questão 10. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - Prova 1

Com relação a bem de família, investigação de paternidade, interpretação de normas, mediação e autocomposição de conflitos, julgue o próximo item. Na interpretação de normas sobre gestão pública, o operador do direito deve ater-se à legalidade, sendo-lhe vedado cotejar as nuances fáticas.

CERTO	<input type="checkbox"/>	ERRADO	<input type="checkbox"/>
-------	--------------------------	--------	--------------------------

Questão 11. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AP Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-AP - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), decisão acerca da validade de determinado contrato administrativo deve ser tomada considerando-se:

- a) as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente público.

- b) a forma como os demais contratos eram celebrados no âmbito do órgão.
- c) a possibilidade de ser utilizada a interpretação extensiva, desde que mantido íntegro o objeto.
- d) a possibilidade de haver alteração contratual que não desvirtue o objeto.
- e) a analogia com as normas de direito civil, se o vício resultar de lacuna na lei aplicável.

Questão 12. Ano: 2021 Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos) Órgão: MPE-MG Prova: FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2021 - MPE-MG - Promotor de Justiça Substituto

A propósito da figura da 'compensação por benefícios indevidos' versados na Lei da Segurança para Inovação Pública, Lei 13.655/2018, indique a alternativa CORRETA:

- a) A decisão do processo (nas esferas administrativa, controladora ou judicial) poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais resultantes da atividade estatal ou da conduta dos envolvidos.
- b) A figura jurídica da compensação por benefícios indevidos toma lugar da indenização já que a instauração de procedimentos, per se, é ato lícito.
- c) O compromisso entre os envolvidos para regular ônus, poderes e faculdades tem natureza de ato jurídico processual.
- d) A fixação da compensação levará em conta o grau de reprovabilidade da conduta dos envolvidos, a natureza do bem jurídico tutelado, bem como os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão.

**Questão 13. Ano: 2021 Banca: MPDFT Órgão: MPDFT Prova: MPDFT - 2021 - MPDFT
- Promotor de Justiça Adjunto**

Julgue os itens a seguir:

I. As autoridades públicas devem, na prática de atos e decisões administrativas, atuar de modo a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, mantida e assegurada a discricionariedade do gestor para se vincular aos precedentes do órgão no qual ocupa função.

II. A decisão proferida por autoridade administrativa, no âmbito de procedimento formal, pode impor compensação por benefícios indevidos resultantes da conduta dos envolvidos, independentemente de previsão legal específica, sem ferir o princípio da legalidade estrita e atrelado a motivação determinante válida.

III. Cabe exclusivamente ao Ministério Público estadual ou federal, no âmbito de inquérito civil formalizado, firmar compromisso com envolvidos em eventual irregularidade administrativa sob apuração para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público.

IV. A lei de introdução às normas de direito brasileiro introduziu, às decisões administrativas que invalidam contrato, o requisito intrínseco de adotar expressamente, na motivação do ato, os efeitos jurídicos e gerenciais da medida adotada, sob a ótica da proporcionalidade.

São **VERDADEIROS** os itens:

a) I, II e IV.

b) I e III.

c) I e IV.

d) I, III e IV.

e) II e IV.

**Questão 14. Ano: 2021 Banca: MPDFT Órgão: MPDFT Prova: MPDFT - 2021 - MPDFT
- Promotor de Justiça Adjunto**

Quanto aos atributos da lei:

- I. A lei não é válida ou inválida em si, pois validade é um critério de pertinência. Trata-se de um atributo da lei que se manifesta em relação a uma determinada ordem jurídica vigente.
- II. Mesmo em flagrante antinomia com lei hierarquicamente superior o texto legal se mantém válido por presunção até ser declarado inválido em procedimento próprio.
- III. Uma lei inválida pode produzir eficácia legal e eficácia social interimísticas.
- IV. Eficácia legal é a efetiva aplicação da lei aos fatos que ela regula.

Pode se dar de forma espontânea ou coativa.

- a) Estão corretas I e II.
- b) Estão corretas II e III.
- c) Estão corretas I e IV.
- d) Estão corretas III e IV.
- e) Apenas uma está correta.

GABARITO

Questão 1		Questão 2		Questão 3	
Questão 4		Questão 5		Questão 6	
Questão 7		Questão 8		Questão 9	
Questão 10		Questão 11		Questão 12	
Questão 13		Questão 14			

QUESTÕES COM GABARITO E COMENTADAS

Questão 1. Ano: 2023 Banca: MPE-RS Órgão: MPE-RS Prova: MPE-RS - 2023 - MPE-RS - Promotor de Justiça

Acerca da aplicação da norma jurídica no espaço, assinale a alternativa **INCORRETA**.

a) Devem ser aplicadas, no que concerne ao começo e fim da personalidade, as normas do país em que domiciliada a pessoa, e a pessoa que não tiver residência fixa terá como domicílio o local em que for encontrada. **Art. 7º, LINDB - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. (...) § 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

b) Quanto aos bens, aplica-se a lei do país em que estiverem situados, sendo que governos estrangeiros não poderão adquirir no Brasil bens imóveis, salvo para sede dos representantes diplomáticos e agentes consulares. **Art. 11, § 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.**

c) Quanto às obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem. **Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.**

d) A respeito das sociedades e fundações, aplica-se a norma do domicílio do seu representante. Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

e) As leis, atos e sentenças de outro país não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. **Art. 17. As**

leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Questão 2. Ano: 2023 Banca: MPE-RS Órgão: MPE-RS Prova: MPE-RS - 2023 - MPE-RS - Promotor de Justiça

A respeito da *Lei de introdução às normas do direito brasileiro*, assinale a alternativa **INCORRETA**.

a) **Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade e a jurisprudência.** **Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. **Art. 5º** Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. **Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

d) O juiz não decidirá com base em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. **Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

e) Ao decretar a invalidação de ato, o juiz deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. **Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Questão 3. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-BA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para as sucessões por morte, impõe-se a aplicação da lei do

- a) país onde se situam os bens.
- b) último domicílio do de cujus.**
- c) país de domicílio do herdeiro.
- d) domicílio em que o *de cujus* realizou a aquisição do bem.
- e) país em que ocorreu o falecimento.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

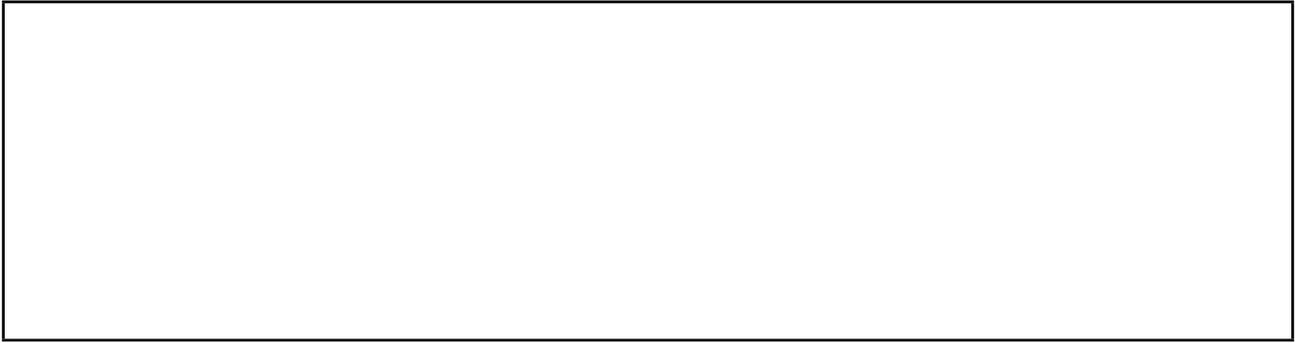
Questão 4. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)

À luz do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), no Código Civil bem como da jurisprudência do STF, julgue o próximo item, relativos a pessoas, domicílio e bens. De acordo com a LINDB, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa.

Certo		Errado	
-------	--	--------	--

Art. 7º, caput, LINDB. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

MNEMÔNICO: FACA NO PÉ – Família; Capacidade; Nome; Personalidade.



Questão 5. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-AM - Promotor de Justiça Substituto

A lei civil que criar novas regras sobre o direito das obrigações entrará em vigor

- a) necessariamente na data da sua publicação.
- b) após o período mínimo de *vacatio legis* de três meses.
- c) após a publicação de decreto presidencial que regule a matéria.
- d) imediatamente após a sanção presidencial.
- e) após o período de *vacatio legis* ou na data da sua publicação, conforme dispuser a lei que criou a matéria.**

Art. 1º, LINDB. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 8º, A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula «entra em vigor na data de sua publicação» para as leis de pequena repercussão.

Questão 6. Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-SE - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no silêncio da lei, a regra é a

- a) ultratividade.
- b) irretroatividade.**
- c) aplicabilidade imediata.
- d) vigência imediata.
- e) eficácia imediata.

LINDB, art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Este artigo adotou o princípio da **irretroatividade normativa**, art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, que possui os seguintes desdobramentos:

- lei nova não se aplica aos fatos pretéritos;
- lei nova **se aplica** a fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;
- lei nova **se aplica** aos fatos futuros

Portanto, a IRRETROATIVIDADE é REGRA e a RETROATIVIDADE é EXCEÇÃO.

Questão 7. Ano: 2022 Banca: FCC Órgão: MPE-PE Prova: FCC - 2022 - MPE-PE - Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:

I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção. Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de **oficialmente publicada**.

- II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata.
- III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial.
- IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial. **Art. 1. § 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.**

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

Questão 8. Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPE-AC - Promotor de Justiça Substituto

No que concerne às normas sobre gestão pública, a LINDB estabelece que o intérprete considere

- a) as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, bem como os princípios da eficiência e da economicidade.
- b) os obstáculos do gestor, o interesse público e o princípio da eficiência.
- c) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos**

administrados.

d) as dificuldades reais do gestor e a primazia da realidade nas relações.

e) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e o ato jurídico perfeito.

Questão 9. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - Prova 1

A respeito de fundamentos e noções gerais de direito, julgue o item a seguir. Com o seu avanço, a doutrina jurídica tornou-se fonte material de direito no caso de falta da lei e passou a ser assim prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.

Certo	<input type="checkbox"/>	Errado	<input type="checkbox"/>
-------	--------------------------	--------	--------------------------

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

Questão 10. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - Prova 1

Com relação a bem de família, investigação de paternidade, interpretação de normas, mediação e autocomposição de conflitos, julgue o próximo item. Na interpretação de normas sobre gestão pública, o operador do direito deve ater-se à legalidade, sendo-lhe vedado cotejar as nuances fáticas.

Certo	<input type="checkbox"/>	Errado	<input type="checkbox"/>
-------	--------------------------	--------	--------------------------

PRIMADO DA REALIDADE (ART.22, §1º da LINDB): **Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. **§ 1º** Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Questão 11. Ano: 2021 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-AP Prova: CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-AP - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), decisão acerca da validade de determinado contrato administrativo deve ser tomada considerando-se:

- a) **as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente público.**
- b) a forma como os demais contratos eram celebrados no âmbito do órgão.
- c) a possibilidade de ser utilizada a interpretação extensiva, desde que mantido íntegro o objeto.
- d) a possibilidade de haver alteração contratual que não desvirtue o objeto.
- e) a analogia com as normas de direito civil, se o vício resultar de lacuna na lei aplicável.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. **§ 1º** Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Questão 12. Ano: 2021 Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos) Órgão: MPE-MG Prova: FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2021 - MPE-MG - Promotor de Justiça Substituto

A propósito da figura da '*compensação por benefícios indevidos*' versados na Lei da Segurança para Inovação Pública, Lei 13.655/2018, indique a alternativa **CORRETA**:

- a) A decisão do processo (nas esferas administrativa, controladora ou judicial) poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais **resultantes da atividade estatal** ou da conduta dos envolvidos. **Art. 27 da LINDB:** A decisão do **processo**, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá

impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes **do processo** ou da conduta dos envolvidos.

b) A figura jurídica da compensação por benefícios indevidos toma lugar da indenização já que a instauração de procedimentos, per se, é ato lícito.

c) O compromisso entre os envolvidos para regular ônus, poderes e faculdades tem **natureza de ato jurídico processual**. É negócio processual atípico.

d) A fixação da compensação levará em conta o grau de reprovabilidade da conduta dos envolvidos, a natureza do bem jurídico tutelado, bem como os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão.

**Questão 13. Ano: 2021 Banca: MPDFT Órgão: MPDFT Prova: MPDFT - 2021 - MPDFT
- Promotor de Justiça Adjunto**

Julgue os itens a seguir:

I. As autoridades públicas devem, na prática de atos e decisões administrativas, atuar de modo a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, mantida e assegurada a discricionariedade do gestor para se vincular aos precedentes do órgão no qual ocupa função. *Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.*

II. A decisão proferida por autoridade administrativa, no âmbito de procedimento formal, pode impor compensação por benefícios indevidos resultantes da conduta dos envolvidos, independentemente de previsão legal específica, sem ferir o princípio da legalidade estrita e atrelado a motivação determinante válida. *Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos*

anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. § 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. § 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

III. Cabe exclusivamente ao Ministério Público estadual ou federal, no âmbito de inquérito civil formalizado, firmar compromisso com envolvidos em eventual irregularidade administrativa sob apuração para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público. *Art. 26, LINDB. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

IV. A lei de introdução às normas de direito brasileiro introduziu, às decisões administrativas que invalidam contrato, o requisito intrínseco de adotar expressamente, na motivação do ato, os efeitos jurídicos e gerenciais da medida adotada, sob a ótica da proporcionalidade. *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

São **VERDADEIROS** os itens:

- a) I, II e IV.
- b) I e III.
- c) I e IV.

d) I, III e IV.

e) II e IV.

**Questão 14. Ano: 2021 Banca: MPDFT Órgão: MPDFT Prova: MPDFT - 2021 - MPDFT
- Promotor de Justiça Adjunto**

Quanto aos atributos da lei:

I. A lei não é válida ou inválida em si, pois validade é um critério de pertinência. Trata-se de um atributo da lei que se manifesta em relação a uma determinada ordem jurídica vigente. Para Kelsen, a norma se constitui no significado (sentido subjetivo) de um ato de vontade dirigido à conduta de outrem. O que atribui a conotação jurídica (sentido objetivo) à este significado é justamente a previsão deste ato de vontade em uma norma superior, que foi anteriormente posta. Segundo o autor, **a validade consiste em um critério de pertinência de uma norma dentro de um ordenamento jurídico**, o qual é visto como um sistema normativo completo.

II. Mesmo em flagrante antinomia com lei hierarquicamente superior o texto legal se mantém válido por presunção até ser declarado inválido em procedimento próprio.

III. Uma lei inválida pode produzir eficácia legal e eficácia social intermísticas¹. Segundo Kelsen, **“uma lei inválida não é sequer uma lei, porque não é juridicamente existente e, portanto, não é possível acerca dela qualquer afirmação jurídica”**. (HANS KELSEN, *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 3ed. Coimbra: Armênio Amado, 1974, p.367). Assim, se a norma for inválida, ela não existe para o Direito, não produzindo efeitos.

IV. Eficácia legal é a efetiva aplicação da lei aos fatos que ela regula.

¹ **Eficácia intermística** é expressão utilizada como sinônimo de provisória, expressando uma produção de efeitos jurídicos de natureza interina. Tal eficácia, no entanto, pode tornar-se definitiva com a realização de determinados fatores como v.g. o negócio jurídico subordinado à condição resolutiva, pode tanto se desfazer na hipótese de inocorrência do implemento ou se tornar definitiva com a realização deste. (Conteúdo Jurídico. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/40074/exame-dos-fatores-do-negocio-juridico-no-plano-da-eficacia>>. Acesso em: 18 Jul. 2021.)

Sobre a Autora

Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar Lopes

Doutora e Mestre em Direito. Advogada. Professora universitária.



AYA EDITORA

2024

